

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026/SEMA - ELETROPOSTOS**

## **HISTÓRICO PROCEDIMENTAL E REPUBLICAÇÃO**

Torna-se público que o presente instrumento constitui a REPUBLICAÇÃO do Edital de Chamamento Público nº 01/2026/SEMA, cuja veiculação original ocorreu em 13 de fevereiro de 2026. Em estrito cumprimento à decisão exarada pela Comissão de Operacionalização, Condução e Julgamento na Resposta à Impugnação nº 14 (Processo SEI nº 024.000010/2026-14), que acolheu parcialmente as razões aduzidas pela empresa ROVEMA ENERGIA S/A, determinou-se a revogação do ato convocatório antecedente para fins de adequação técnica, nos moldes descritos pelo artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fim de assegurar a ampla competitividade, a republicação deste Edital e seus anexos implica a reabertura integral dos prazos processuais, cujas novas datas constam no cronograma atualizado.

### **1. PREÂMBULO**

**1.1. O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMA)**, torna pública a realização do presente Chamamento Público, sob o rito da seleção pública competitiva de propostas, aplicando-se, subsidiariamente e no que couber, os ritos procedimentais da modalidade de concorrência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, com o escopo de selecionar pessoa jurídica de direito privado, isoladamente ou em regime de consórcio, para a concessão da outorga detalhada na cláusula subsequente.

**1.2.** O presente certame e o instrumento de outorga dele decorrente serão processados e julgados em estrita observância aos princípios constitucionais e administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e desenvolvimento sustentável.

### **2. DO OBJETO E DA NATUREZA JURÍDICA**

**2.1.** Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de proposta para outorga de Permissão de Uso Qualificada de frações de espaços públicos municipais, em regime de exclusividade para cada ponto de implantação, destinada à implantação, operação, manutenção e exploração econômica de estações de recarga rápida para veículos elétricos em corrente contínua (DC), compreendendo o fornecimento dos equipamentos, a execução das obras civis necessárias e a realização dos investimentos indispensáveis à execução do objeto, pelo prazo de 10 (dez) anos, observado este Edital e seus anexos.

**2.2.** A presente outorga possui natureza de Permissão de Uso Qualificada de bem público, constituindo ato administrativo unilateral, discricionário e precário, cuja precariedade é mitigada pela existência de prazo determinado de vigência e pela necessidade de amortização dos investimentos autorizados.

**2.3.** A presente Permissão não configura concessão ou permissão de serviço público de que trata o art. 175 da Constituição Federal, nem parceria público-privada, consistindo em instrumento destinado à exploração de atividade econômica privada em bem público.

**2.4.** A outorga regulada por este instrumento vincula-se ao atendimento do interesse público primordial do Município de Porto Velho, constitui nos seguintes objetivos institucionais:

I - Promoção da transição energética da matriz de transportes local e fomento à descarbonização urbana, mediante a mitigação das emissões de gases de efeito estufa (GEE) e de poluentes atmosféricos locais;

II - Expansão célere da infraestrutura de apoio à eletromobilidade na Capital e nos Distritos, sem a imposição de ônus financeiro direto ou aporte de recursos públicos por parte do erário municipal;

III - Otimização e destinação qualificada de ativos patrimoniais imobiliários do Município, associando sua exploração privada à fruição de contrapartidas sociais, urbanísticas e ambientais em benefício da coletividade.

### **3. DOS ANEXOS**

Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência (Diretrizes Operacionais e Governança do Contrato) (1349235);

Anexo II - Projeto Básico (Memorial Descritivo e Dimensionamento da Infraestrutura) (1351308);

Anexo III - Estudo Técnico Preliminar (0453518);

Anexo IV - Modelo de Declarações (0465341);

Anexo V - Modelo de Instrumento de Credenciamento (0469534);

Anexo VI - Minuta do Termo de Permissão de Uso de Espaço Público (1359730);

Anexo VII - Portfólio de Mobiliário, Playground e Lixeiras (1315156);

Anexo VIII - Acordo de Cooperação Técnica entre SEMA e EMDUR (0504476);

Anexo IX - Acordo de Cooperação Técnica entre SEMA e SEMTRAN (1164626)

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Chamamento Público as pessoas jurídicas de direito privado, isoladamente ou reunidas em consórcio, que ostentem objeto social e ramo de atividade estritamente compatíveis e pertinentes com a natureza do objeto deste certame, e que preencham, em sua totalidade, as condições de habilitação fixadas na Cláusula Sétima deste instrumento;

**4.2.** A participação neste Chamamento Público implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como a assunção dos riscos alocados à Permissionária na Matriz de Riscos constante do Termo de Referência;

**4.3.** Os interessados deverão apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, declaração firmada por seu representante legal, atestando:

I - A inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II - Cumprimento pleno do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

III - Que não possui em seu quadro funcional empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância aos incisos III e IV do art. 1º e ao inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - O atendimento às exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e pessoas reabilitadas da Previdência Social, conforme previsto em lei e demais normas específicas.

### **5. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO**

**5.1.** Permitir-se-á a participação de empresas reunidas em consórcio, em estrita observância aos ditames do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a apresentação, na fase autônoma de habilitação, de compromisso formal de constituição de consórcio, por instrumento público ou privado, subscrito pelos representantes legais de todas as consorciadas, com a indicação obrigatória da empresa líder.

**5.2.** O compromisso de constituição de consórcio observará, sob pena de desclassificação, as seguintes condições de validade:

I - Indicação da empresa líder, que representará o consórcio perante a Administração durante o procedimento de seleção e, caso vencedora, durante toda a vigência da Permissão;

II - Apresentação, por cada empresa consorciada, individualmente e em nome próprio, da totalidade dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação econômico-financeira exigidos na Cláusula Sétima deste Edital;

III - Admitir-se-á, para fins de aferição da qualificação técnica (subitem 7.4) e ponderação de pontos na fase de julgamento (subitem 9.3), a somatória quantitativa dos atestados de capacidade técnica operacional das empresas consorciadas;

IV - Declaração expressa de responsabilidade solidária, jurídica e técnica, de todas as empresas consorciadas pelas obrigações contraídas no certame e pela futura e integral execução da outorga, nos termos do artigo 15, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**5.3.** É vedada a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio, ou, concomitantemente, de forma isolada e integrada a consórcio neste Chamamento Público;

**5.4.** Não se admitirá a alteração da composição ou da liderança do consórcio vencedor no interregno compreendido entre a homologação do certame e a assinatura do Termo de Permissão de Uso Qualificado.

## **6. DOS IMPEDIMENTOS**

**6.1.** Não poderão participar deste Chamamento Público, quer isoladamente, quer na condição de integrantes de consórcio, as pessoas jurídicas que incorram em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou que se enquadrem nas seguintes situações:

I - Que se encontrem sob os efeitos de sanção de suspensão temporária de participação em licitação ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, vigentes e ativas, aplicadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de todos os poderes e esferas federativas, cujos registros constem do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

II - Que se encontrem em processo de falência, dissolução judicial, liquidação ou em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se, nesta última hipótese, apresentarem o Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juízo competente, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira e capacidade de assunção dos investimentos exigidos pelo objeto;

III - Que possuam em seu quadro societário, diretivo, gerencial ou técnico, servidores públicos estáveis, comissionados ou temporários vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA) ou à Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho (EMDUR);

IV - Que possuam dirigentes, sócios majoritários ou responsáveis técnicos que mantenham vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com membros da Comissão de Seleção e Julgamento, com as autoridades subscritoras deste Edital, ou com servidores públicos que tenham atuado na fase preparatória ou de instrução processual do certame, em estrita observância às normas de combate ao nepotismo e ao artigo 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

V - Empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias que apresentem propostas concorrentes entre si, de modo a frustrar o caráter competitivo, a isonomia e a integridade do Chamamento Público.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Para fins de aferição da habilitação neste Chamamento Público, os interessados, isoladamente ou por meio de suas consorciadas, deverão apresentar a documentação a seguir discriminada, sob pena de inabilitação:

### **7.1. Habilitação Jurídica**

I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de todas as alterações posteriores ou da sua última consolidação formal;

II - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

III - Documento de identidade oficial com foto e inscrição no CPF do(s) representante(s) legal(is) outorgante(s) e signatário(s) da proposta.

### **7.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

I - Comprovante de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), cujo objeto social demonstre estrita consonância com a atividade do certame;

II - Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III - Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Tributários Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado das Finanças do domicílio fiscal da proponente;

IV - Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou Finanças do domicílio da proponente;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), em plena validade;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho.

### **7.3. Qualificação Econômico-Financeira**

I - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo Cartório Distribuidor Judicial da comarca da sede da pessoa jurídica, cuja emissão não anteceda a 90 (noventa) dias da data fixada para a sessão pública de abertura;

II - Em se tratando de empresa em regime de Recuperação Judicial homologada, esta deverá apresentar o Plano de Recuperação devidamente referendado em juízo, acompanhado de laudo de viabilidade econômica que ateste sua capacidade de suportar os encargos e investimentos decorrentes da outorga;

### **7.4. Qualificação Técnica**

**I - Atestado de Capacidade Técnica Operacional:** Apresentação de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa proponente executou, implantou, operou ou manteve, de forma satisfatória e tempestiva, infraestrutura de estações de recarga para veículos elétricos (AC ou DC) ou soluções correlatas de eletromobidade;

**II - Registro de Regularidade Corporativa:** Comprovante de registro ou inscrição ativa e regular da própria empresa proponente junto ao CREA ou CAU da sua região de sede;

**III - Comprovação de Vínculo e Aptidão Profissional (Responsável Técnico):** Indicação formal de 01 (um) ou mais profissionais de engenharia elétrica e/ou civil, detentores de responsabilidade técnica pela futura execução do objeto, mediante a apresentação de declaração de anuência acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU competente, que comprove acervo do profissional em obras ou serviços de instalações elétricas de média ou baixa tensão;

**IV - Do Vínculo do Profissional:** O profissional indicado no inciso II deverá integrar o quadro técnico permanente da empresa proponente na data fixada para a apresentação das propostas, admitindo-se a comprovação de vínculo por meio de carteira de trabalho (CTPS), contrato de prestação de

serviços profissionais autônomos, ou ato societário em que figure como sócio da empresa;

**V - Declaração de Ciência das Condições Locais:** Declaração formal e expressa, subscrita pelo representante legal e pelo responsável técnico, atestando que a proponente procedeu ao reconhecimento e tomou pleno conhecimento das condições físicas, geográficas e logísticas dos 12 (doze) locais de implantação descritos no Projeto Básico (Anexo II), assumindo integral responsabilidade por quaisquer omissões decorrentes de seu planejamento.

## 8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

**8.1.** O Envelope "Proposta Técnica" deverá ser entregue na sessão pública devidamente fechado e rubricado, contendo o planejamento integral e a metodologia executiva para a implantação e operação do objeto deste Chamamento Público, estruturado obrigatoriamente nos seguintes módulos de pontuação:

**I - MÓDULO I: Projeto de Implantação e Engenharia:** Instruído com o Layout Técnico e Distribuição das Vagas em conformidade com a ABNT NBR 9050:2020, o Memorial Descritivo dos Equipamentos comprovando as potências nominais exigidas, e o Cronograma Executivo de Implantação e Conexão perante a concessionária Energisa Rondônia (Norma NDU-042), conforme parâmetros definidos no Projeto Básico (Anexo II);

**II - MÓDULO II: Plano de Operação, Manutenção e Suporte:** Instruído com a Metodologia de Operação tecnológica em tempo real, o Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva dos dispositivos de proteção (DR tipo B e DPS classe II), e a Comprovação do Sistema de Cobrança integrado com múltiplas plataformas (NFC e PIX via QR Code), observados os níveis de serviço (SLA) fixados no Termo de Referência (Anexo I);

**III - MÓDULO III: Plano de Contrapartidas Socioambientais:** Instruído com a descrição executiva e o cronograma físico de atendimento das obrigações compulsórias mínimas -compreendendo a cessão progressiva de uso de 06 (seis) veículos elétricos, o fornecimento mensal de mudas nativas da Amazônia e a entrega de mobiliário urbano e lazer destinados aos Distritos e à Capital, nos termos do Termo de Referência (Anexo I).

**8.2. Das Ofertas de Contrapartidas Adicionais Voluntárias:** No âmbito do Módulo III (Plano de Contrapartidas Socioambientais), faculta-se ao proponente a proposição voluntária de bens, serviços ou utilidades tecnológicas que superem os patamares mínimos e obrigatórios fixados pela Administração neste Edital e em seus anexos.

**8.2.1.** As ofertas que excederem o escopo mínimo obrigatório deverão ser apresentadas de forma expressa, detalhada e mensurável, instruídas com suas respectivas especificações técnicas e cronogramas de execução ou entrega.

**8.2.2.** A proposição de contrapartidas adicionais voluntárias não constitui requisito de admissibilidade da proposta, operando exclusivamente como fator de valoração competitiva para fins de atribuição de pontuação e critério sucessivo de desempate, nos estritos termos definidos na Cláusula Nona (Dos Critérios de Julgamento) deste Edital.

**8.3.** A omissão de qualquer dos módulos ou o descumprimento dos requisitos mínimos de desempenho, engenharia e encargos compulsórios estabelecidos nos anexos técnicos ensejará a imediata desclassificação da proposta técnica por desconformidade material.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**9.1.** O julgamento e a classificação das propostas técnicas apresentadas pelas proponentes habilitadas serão realizados pela Comissão de Seleção e Julgamento, mediante a atribuição de pontuação ponderada com base no atendimento aos parâmetros descritos nesta Cláusula, totalizando o máximo de 100 (cem) pontos.

**9.2.** A Composição da Pontuação Final (PF) obedecerá à seguinte distribuição modular:

I - Módulo A: Capacidade Técnica Operacional: Até 30 pontos;

II - Módulo B: Qualidade e Eficiência Técnica da Proposta: Até 30 pontos;

III - Módulo C: Contrapartidas Adicionais Voluntárias: Até 40 pontos;

**9.3. Módulo A – Capacidade Técnica Operacional (Até 30 pontos):**

**9.3.1.** A atribuição de pontuação competitiva neste Módulo far-se-á mediante a comprovação, por meio de atestado(s) de capacidade técnica operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de experiência anterior na implantação, operação ou manutenção de eletropostos rápidos em corrente contínua (DC) ou de infraestrutura estritamente correlata e similar de mobilidade, observadas as seguintes faixas de pontuação:

I - Comprovação de experiência na execução dos serviços em 01 (um) a 05 (cinco) pontos ou sistemas: **10 pontos**;

II - Comprovação de experiência na execução dos serviços em 06 (seis) a 10 (dez) pontos ou sistemas: **20 pontos**;

III - Comprovação de experiência na execução dos serviços em 11 (onze) ou mais pontos ou sistemas: **30 pontos**.

**9.3.2. Do Parâmetro de Similaridade Técnica (Definição de Infraestrutura Correlata):** Para fins de aplicação da pontuação prevista no subitem anterior, serão considerados serviços similares aqueles relacionados à implantação, operação ou gestão de infraestrutura destinada à eletromobilidade, compreendendo:

I - Implantação, gestão ou operação de infraestrutura física e tecnológica destinada substancialmente à eletromobilidade urbana;

II - Instalação, comissionamento ou engenharia de sistemas de recarga elétrica veicular, operantes tanto em corrente alternada (AC) quanto em corrente contínua (DC);

III - Execução de soluções tecnológicas integradas de recarga veicular elétrica que abranjam, cumulativamente ou não, as atividades de telemetria, operação remota, monitoramento eletrônico ou gestão cadastral e financeira de usuários.

**9.3.3.** Atestados que versem sobre instalações elétricas genéricas, redes de distribuição de energia que não guardem relação de pertinência com sistemas de recarga veicular ou fornecimento de insumos isolados que não se enquadrem no rol do subitem 9.3.2 serão desconsiderados para fins de pontuação neste Módulo, por ausência de nexo de similaridade com o objeto da outorga.

**9.4. Módulo B – Qualidade e Eficiência Técnica da Proposta (Até 30 pontos):**

**I - Eficiência Energética Excedente do Carregador:** Apresentação de catálogo técnico ou memorial descritivo do fabricante que comprove o fornecimento de carregadores rápidos com Rendimento Nominal estritamente superior ao patamar mínimo obrigatório de 95% fixado no Projeto Básico (Anexo II), observadas as seguintes faixas (*Nota zero se o rendimento for igual ou inferior ao patamar mínimo obrigatório de 95% fixado como critério de admissibilidade no Projeto Básico*):

a) Rendimento Nominal igual ou superior a 96% e menor que 97%: **05 pontos**;

b) Rendimento Nominal igual ou superior a 97% e menor que 98%: **10 pontos**;

c) Rendimento Nominal igual ou superior a 98%: **15 pontos**.

**II - Compromisso de Nível de Serviço Ampliado (SLA):** Apresentação de Plano de Operação e Suporte Técnico em que a proponente assuma formalmente o compromisso de reduzir o prazo máximo de restabelecimento operacional para falhas críticas (que originalmente é de até 48 horas), observadas as seguintes faixas de propostas (*Nota zero se mantidos os prazos ordinários mínimos previstos no Termo de Referência*):

a) Redução do prazo de restabelecimento para até 36 (trinta e seis) horas: **05 pontos**;

b) Redução do prazo de restabelecimento para até 30 (trinta) horas: **10 pontos**;

c) Redução do prazo de restabelecimento para até 24 (vinte e quatro) horas: **15 pontos**.

**9.5. Módulo C – Contrapartidas Adicionais (Até 40 pontos):**

I - Oferta voluntária de conjuntos de mobiliário urbano adicionais, para cada um dos locais de implantação dos eletropostos, além do quantitativo mínimo exigido neste Edital e seus anexos, desde que observadas as tipologias e padrões de qualidade constantes do Anexo VII deste Edital:

a) Oferta voluntária de 01 a 03 conjuntos adicionais: **02 pontos**;

b) Oferta voluntária igual ou superior a 04 conjuntos adicionais: **05 pontos**.

II - Oferta voluntária de mudas de espécies arbóreas nativas da Amazônia, com especificações idênticas às exigidas no Termo de Referência, adicionais ao lote compulsório mensal fixado pela SEMA:

a) Proposição de acréscimo de até 10% (dez por cento) sobre o lote mensal: **02 pontos**;

b) Proposição de acréscimo superior a 10% (dez por cento) sobre o lote mensal: **05 pontos**.

III - Oferta voluntária de disponibilização e manutenção de infraestrutura de internet sem fio gratuita (Wi-Fi Público), com raio de alcance mínimo de 30 (trinta) metros a partir do eletroposto, para atendimento dos usuários do espaço público afetado durante todo o período da outorga: **10 pontos**.

IV - Proposição voluntária de projetos e execução de melhorias socioambientais e urbanísticas no entorno imediato das frações de espaço público outorgadas, contendo soluções de paisagismo, arborização urbana excedente e/ou instalação de sistemas de iluminação LED, com tecnologia autônoma, destinadas à valorização do mobiliário e segurança dos usuários: **10 pontos**.

V - Oferta voluntária de Veículo(s) Elétrico(s) Adicional(is): Proposição de entrega ao Município de veículo(s) automotor(es) movido(s) exclusivamente a propulsão elétrica, além do quantitativo mínimo exigido como contrapartida (item 8.1 do Termo de Referência), devendo o bem no prazo improrrogável de até 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso: **10 pontos**.

**9.5.1.** Para fins de obtenção da pontuação prevista nos incisos III e IV, o proponente deverá apresentar, no âmbito do Módulo III da Proposta Técnica, projeto executivo preliminar, memorial descritivo dos materiais e o respectivo cronograma físico de implantação, os quais deverão observar as diretrizes urbanísticas e receber a anuência expressa da SEMA e da EMDUR antes do início das intervenções técnicas.

#### **9.6 Critérios de desempate**

**9.6.1.** Persistindo o empate, será considerada vencedora a proposta que oferecer o maior quantitativo efetivo de contrapartidas adicionais, observada a seguinte ordem:

I - Maior pontuação obtida no Módulo C (Contrapartidas Adicionais Voluntárias);

II - Maior pontuação obtida no Módulo B (Qualidade e Eficiência Técnica);

III - Maior pontuação obtida no Módulo A (Capacidade Técnica Operacional).

**9.6.2.** Persistindo o empate após a aplicação do subitem anterior, o desempate observará, sucessivamente, os seguintes critérios objetivos relacionados às contrapartidas adicionais efetivamente ofertadas, independentemente da pontuação máxima atribuída às respectivas faixas classificatórias:

I - Preferência para a proponente que houver ofertado o maior quantitativo absoluto de veículos elétricos adicionais além do mínimo compulsório, independentemente de as propostas terem obtido a nota máxima idêntica prevista no subitem 9.5, inciso IV;

II - Preferência para a proponente que houver ofertado o maior número absoluto de conjuntos de mobiliário urbano adicionais, independentemente de as propostas terem obtido a nota máxima idêntica prevista no subitem 9.5, inciso I;

III - Preferência para a proponente que houver ofertado o maior percentual de acréscimo volumétrico de mudas de espécies arbóreas nativas da Amazônia sobre o lote mensal obrigatório, independentemente de as propostas terem obtido a nota máxima idêntica prevista no subitem 9.5, inciso II.

**9.6.3.** Persistindo o empate material mesmo após a aplicação da aferição quantitativa de maior vantajosidade descrita no subitem anterior, a Comissão aplicará os critérios determinados pelo artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na seguinte ordem de preferência:

I - Comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do regulamento expedido pelo Poder Executivo;

II - Comprovação de instituição e vigência de Programa de Integridade (Compliance), conforme as diretrizes e parâmetros dos órgãos de controle.

**9.6.4.** Caso a igualdade persista após o esgotamento de todos os critérios estipulados nesta Cláusula, o desempate final será dirimido mediante a realização de sorteio público, a ser realizado em sessão teletransmitida, convocando-se os proponentes empatados com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

### **10. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**10.1.** O PERMISSONÁRIO que descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas neste certame, ou que praticar atos ilegais previstos no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

**I - Advertência:** Aplicada exclusivamente nas infrações de menor gravidade, que não causem prejuízos materiais ao Município e que decorram de falhas formais sanáveis;

**II - Multa:** Que poderá ser:

a) Moratória: De até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da etapa inadimplida do cronograma de implantação, limitada ao teto global de 10% (dez por cento);

b) Compensatória: De até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou rescisão motivada por culpa do PERMISSONÁRIO.

**III - Impedimento de Licitar e Contratar:** Pelo prazo de até 3 (três) anos, aplicável nos casos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho;

**IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar:** Pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicável nos casos previstos nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, com eficácia estendida perante a Administração Pública de todos os entes federativos.

**10.2.** Na aplicação das sanções previstas neste Edital, a Administração observará os critérios estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando, entre outros, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias do caso concreto e os antecedentes da Permissonária..

**10.3.** A aplicação das sanções dos incisos III e IV do subitem 10.1 exigirá a instauração de processo administrativo sancionatório, a ser conduzido por comissão de servidores, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para o contraditório e defesa prévia pelo interessado, contados da data de sua notificação.

#### **10.4. Das infrações graves**

**10.4.1.** Considera-se infração grave, sujeitando a PERMISSONÁRIA à aplicação de multa cominatória e à abertura imediata de processo de caducidade da outorga, sem prejuízo da reparação civil pelos danos causados ao erário, a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

I - Interrupção injustificada e sem anuência prévia da Administração da operação dos eletropostos por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados dentro do mesmo ano civil;

II - Descumprimento injustificado das obrigações essenciais de contrapartida veicular compulsória ou de fornecimento mensal de mudas nativas;

III - Inadimplemento total ou atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos veículos elétricos adicionais voluntariamente ofertados para fins de pontuação no subitem 9.5, V deste Edital;

IV - Prestação de informações falsas, adulteração de dados eletrônicos ou embaraço doloso às atividades de fiscalização exercidas pela SEMA ou pela Comissão de Fiscalização;

V - Transferência, cessão ou subdelegação total ou parcial da Permissão de Uso a terceiros sem a prévia, expressa e formal autorização do Município de Porto Velho;

VI - Utilização dos equipamentos, da infraestrutura elétrica instalada ou das frações de espaço público para propaganda eleitoral ou finalidade diversa da estrita exploração econômica do serviço de recarga veicular regulado.

10.5. Do quadro de Multas Operacionais

10.5.1. As multas contratuais decorrentes de inconformidades na fase de execução e operação obedecerão rigorosamente aos critérios, valores-base e regras de reincidência fixados no Quadro 02 abaixo, cujos valores serão atualizados anualmente pelo IPCA acumulado:

Quadro 02 - Quadro de Multas

| Código | Infração                                                                                                                                                               | Valor-base                                                                         | Critério de Reincidência                                                                                                                               |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| M01    | Disponibilidade operacional mensal da rede de eletropostos abaixo do patamar mínimo de 95% (ou do percentual ampliado ofertado na proposta técnica)                    | R\$ 500,00 por ponto percentual de indisponibilidade abaixo do limite tolerado.    | Majoração de 50% sobre o valor-base a partir da segunda ocorrência dentro de 12 meses. Após a quinta aplicação, instauração do processo de caducidade. |
| M02    | Descumprimento dos prazos máximos de restabelecimento operacional fixados em 48 horas para falhas críticas (ou menor, se ofertado) e 07 dias para falhas não críticas. | R\$ 1.000,00 por dia de atraso no cumprimento do atendimento.                      | Aplicação em dobro a partir do 5º dia de atraso contínuo, limitada a 30 dias. Após o 30º dia, instaura-se processo para caducidade                     |
| M03    | Ausência ou descumprimento das obrigações de transparência e compartilhamento eletrônico de dados operacionais à fiscalização.                                         | R\$ 1.000,00 por mês de omissão ou atraso no envio de relatórios.                  | Aplicação em dobro a partir do segundo mês consecutivo de inadimplemento.                                                                              |
| M04    | Sistema de pagamento eletrônico integrado (NFC/PIX) inoperante por período superior a 24 horas em qualquer das estações.                                               | R\$ 500,00 por dia de inoperância do sistema por ponto afetado.                    | Aplicação em dobro a partir do 3º dia consecutivo de falha de cobrança.                                                                                |
| M05    | Descumprimento dos prazos do cronograma físico para a entrega e cessão dos 06 veículos elétricos mínimos obrigatórios.                                                 | R\$ 20.000,00 por veículo não entregue ou recusado pela fiscalização.              | Configuração de infração grave em caso de atraso não justificado superior a 30 dias, ensejando a caducidade.                                           |
| M06    | Atraso ou não entrega do veículo(s) elétrico(s) adicional(is) ofertado(s) como contrapartida no prazo de até 18 meses.                                                 | R\$ 20.000,00 por veículo não entregue no prazo estipulado.                        | Configuração de infração grave em caso de atraso não justificado superior a 30 dias, ensejando a caducidade.                                           |
| M07    | Descumprimento do fornecimento compulsório mensal de mudas nativas da Amazônia para o Plano de Arborização.                                                            | R\$ 1.000,00 por lote mensal de mudas não entregue ou entregue em desconformidade. | Aplicação em dobro a partir da 5ª ocorrência, sem prejuízo da obrigação de entrega retroativa dos insumos.                                             |
| M08    | Descumprimento do fornecimento ou entrega em mau estado dos conjuntos de mobiliário urbano e de playgrounds infantis.                                                  | R\$ 2.000,00 por kit ou playground rejeitado pela fiscalização municipal.          | Aplicação em dobro caso a regularização ou substituição não ocorra no prazo improrrogável de até 60 dias.                                              |
| M09    | Painel público eletrônico online ou plataforma de consulta da população indisponível por falha imputável à permissionária.                                             | R\$ 1.000,00 por dia de indisponibilidade da ferramenta tecnológica.               | Aplicação em dobro a partir do 10º dia contínuo de interrupção da transmissão.                                                                         |
| M10    | Execução de obras civis ou instalação física dos eletropostos em desconformidade com os padrões da ABNT NBR 9050:2020.                                                 | R\$ 5.000,00 por ponto de recarga instalado em desconformidade.                    | Aplicação em dobro caso os vícios de acessibilidade não sejam corrigidos em até 30 dias da notificação.                                                |
| M11    | Prática de qualquer das condutas previstas como Infração Grave no rol do subitem 10.4.1 deste Edital.                                                                  | R\$ 100.000,00 por ocorrência (Multa Única e Compensatória).                       | Acumulável com as demais penalidades operacionais e causa de rescisão unilateral da outorga.                                                           |

10.5.2. O valor total acumulado das multas aplicadas em um mesmo mês calendário não excederá o teto absoluto de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em estrita observância aos princípios da razoabilidade e da vedação ao confisco.

11. DOS PRAZOS, IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

11.1. Os prazos do presente Chamamento Público observarão o Cronograma constante do Quadro 03, bem como as disposições deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital, por escrito, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a sessão pública de abertura dos envelopes, observado o disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados por escrito e protocolizados junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, localizada no 3º andar, sito à Rua General Osório nº 81, Centro, no horário das 8h00 às 14h00 (horário local), até as 14h00 (horário local) do 3º (terceiro) dia útil anterior à data da sessão pública de abertura dos envelopes, não sendo conhecidos aqueles apresentados fora desse prazo.

11.4. A apresentação de pedido de esclarecimento ou de impugnação não suspende o curso do certame, salvo decisão motivada da Comissão de Seleção e Julgamento ou da autoridade competente, quando a medida se mostrar necessária para resguardar a legalidade, a isonomia, a competitividade ou o interesse público.

11.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões sobre as impugnações serão divulgadas, de forma unificada, no sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, até 1 (um) dia útil anterior à data da sessão pública de abertura dos envelopes, cabendo aos interessados acompanhar sua publicação, presumindo-se seu conhecimento após a divulgação.

11.6. Da decisão da Comissão de Seleção e Julgamento que divulgar o Resultado Preliminar do Julgamento, Classificação das Propostas e Habilitação caberá recurso administrativo único, no prazo estabelecido no Quadro 03 deste Edital, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. O recurso será dirigido à Comissão de Seleção e Julgamento, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente instruído, à autoridade competente para decisão final.

11.8. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolizados junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, observado o horário de expediente.

Quadro 03 – Cronograma de Etapas do Certame

| ETAPA                                                                          | DATA/PRAZO                            |
|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Publicação do Edital                                                           | 11/08/2026                            |
| Período para Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações ao Edital                | até 16/09/2026                        |
| Período para Entrega das Propostas                                             | até 18/09/2026                        |
| Sessão Pública de Abertura dos Envelopes e Rubrica dos Documentos              | 21/09/2026 (às 9h00, na sede da SEMA) |
| Publicação do Resultado Preliminar do Julgamento e Classificação das Propostas | 28/09/2026                            |
| Prazo para interposição de recursos                                            | 29/09/2026 a 02/10/2026               |
| Homologação e Publicação do Resultado Final                                    | até 16/10/2026                        |
| Convocação para Assinatura do Termo de Permissão de Uso                        | até 30/10/2026                        |

## **12. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DA PERMISSÃO DE USO**

**12.1.** A Permissão de Uso Qualificada de Espaço Público extinguir-se-á de pleno direito pelas seguintes hipóteses de resolução administrativa:

I - Advento do termo final do prazo de vigência decenal, operando-se a reversão automática dos espaços e benfeitorias ao Município, sem direito a qualquer retenção ou indenização;

II - Revogação: Por ato unilateral, motivado e superveniente da Administração Pública, fundado em razões de interesse público manifesto, conveniência e oportunidade oportuna;

III - Anulação: Por vício de legalidade insanável na fixação do ato convocatório ou na celebração do instrumento de outorga, produzindo efeitos *ex tunc*;

IV - Caducidade ou Cassação: Em decorrência do descumprimento total ou parcial, pelo PERMISSIONÁRIO, das obrigações, encargos técnicos ou contrapartidas ambientais e socioambientais assumidas, declarada por ato formal após regular processo administrativo sancionatório;

V - Resilição Voluntária: Por iniciativa do PERMISSIONÁRIO, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, ou por mútuo acordo entre as partes celebrantes.

**12.2.** Na hipótese de revogação da Permissão por razões de interesse público, a PERMISSÃO fará jus à indenização pelos investimentos regularmente autorizados, efetivamente realizados e ainda não amortizados, vedado o pagamento de lucros cessantes ou de receitas futuras esperadas.

**12.3.** Extinta a outorga por qualquer das causas previstas nesta Cláusula, o PERMISSIONÁRIO obriga-se, no prazo improrrogável de até 180 (cento e oitenta) dias, a promover, às suas inteiras expensas e sem ônus para o erário, a completa desmobilização, retirada dos equipamentos de recarga e recomposição do piso e das calçadas dos espaços públicos afetados, restituindo-os às condições originais de uso, habitabilidade e segurança urbanística.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** O presente Chamamento Público é promovido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, competindo-lhe a condução integral do procedimento de seleção, o julgamento das propostas, a celebração, a gestão e a fiscalização principal da Permissão de Uso, bem como a aplicação das medidas administrativas e sancionatórias previstas neste Edital, observado o Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2026 celebrado com a Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho - EMDUR.

**13.2.** A participação institucional da EMDUR decorre do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2026, limitando-se às atribuições nele previstas e àquelas expressamente estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Permissão de Uso, não lhe sendo atribuída responsabilidade pela condução do Chamamento Público ou pela gestão administrativa da Permissão.

**13.3.** Compete à EMDUR, sem prejuízo das demais atribuições previstas no Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2026:

I - disponibilizar os espaços públicos sob sua gestão destinados à implantação da infraestrutura objeto deste Chamamento Público;

II - exercer fiscalização concorrente quanto à integridade, conservação e adequada utilização dos bens públicos sob sua administração;

III - participar, por intermédio de representante designado, da Comissão de Implantação e Recebimento responsável pela vistoria técnica e aceite para fins de recebimento oficial dos mobiliários urbanos, playgrounds, benfeitorias e demais bens destinados ao patrimônio sob sua gestão;

IV - participar, por intermédio de representante designado, da Comissão de Implantação e Recebimento responsável pela verificação técnica da implantação da infraestrutura, da conformidade das obras e da autorização para entrada em operação dos eletropostos;

V - comunicar à SEMA quaisquer irregularidades verificadas na execução da Permissão que afetem os bens públicos sob sua gestão, para adoção das providências administrativas cabíveis.

**13.4.** O recebimento definitivo dos mobiliários urbanos, playgrounds, benfeitorias e demais bens destinados ao patrimônio administrado pela EMDUR dependerá da manifestação favorável da Comissão de Implantação e Recebimento, da qual participará, obrigatoriamente, representante designado pela EMDUR, observado o disposto no Termo de Referência.

**13.5.** A autorização para entrada em operação das estações de recarga dependerá da conclusão do comissionamento técnico da infraestrutura, mediante manifestação favorável da Comissão de Implantação e Recebimento, da qual participará, obrigatoriamente, representante designado pela EMDUR, sem prejuízo das demais aprovações e licenças exigidas pela legislação aplicável.

**13.6.** A atuação integrada entre a SEMA, a EMDUR e os demais órgãos e entidades municipais competentes não afasta nem altera a distribuição de competências estabelecida neste Edital e no Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2026, cabendo a cada órgão exercer exclusivamente as atribuições que lhe forem legal ou convencionalmente conferidas.

**13.7.** Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente da SEMA, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, do Termo de Permissão de Uso, do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2026 e da legislação aplicável.

*Porto Velho, 07 de agosto de 2026.*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho

Elaboração e Revisão Técnica:

**MARCELO CHAMPAGNAT GUSMÃO DE MEDEIROS**

Assessor Técnico - ASTEC/SEMA

**ANDRE AKIO FERRAZ OBINATA**

Assessor Técnico - ASTEC/SEMA

**URBANITA OLIVEIRA CARVALHO**

Assessora Chefe - ASTEC/SEMA

**FILIPPE JEFERSON GUEDES ARAGAO**

Diretor Administrativo - DA/SEMA

Subscrevem:

**ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS**

Secretário Municipal Interino de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA

**BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA**

Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 11/08/2026. Edição 4295  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>